



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

DIEx Nº 392-DFPC /SCmdo Log/Cmdo Log - CIRCULAR
EB: 64447.034578/2022-17

URGENTÍSSIMO

Brasília, 9 de setembro de 2022.

Do Subcomandante Logístico

Ao Sr Comandante da 10ª Região Militar, Comandante da 11ª Região Militar, Comandante da 12ª Região Militar, Comandante da 1ª Região Militar, Comandante da 2ª Região Militar, Comandante da 3ª Região Militar, Comandante da 4ª Região Militar, Comandante da 5ª Região Militar, Comandante da 6ª Região Militar, Comandante da 7ª Região Militar, Comandante da 8ª Região Militar, Comandante da 9ª Região Militar

Assunto: orientação sobre cumprimento de medidas cautelares exaradas pelo STF

1. Sobre o assunto, informo que o Comando Logístico aguarda o Parecer de Força Executória, da AGU, com a definição de como cumprir as medidas cautelares das ADI 6.119, 6.139 e 6.466. Em consequência, a DFPC solicita que os SFPC regionais **aguardem orientações detalhadas** sobre como cumprir as medidas cautelares em questão.

2. A CONJUR/EB foi consultada sobre o marco temporal para aplicação e o alcance das suspensões de dispositivo normativo constantes das medidas cautelares. Com isso, até que se tenha resposta, orienta-se que:

a. as novas solicitações de autorização para aquisição de armamento de uso restrito deverão aguardar parecer da AGU sobre o tratamento administrativo a ser dispensado, para se defina se devem ser indeferidas imediatamente ou suspensas até o julgamento da ADI 6.139;

b. os processos de autorização para aquisição de armamento de uso restrito que já estão em análise devem aguardar o parecer da AGU antes de sua homologação, seja com deferimento, seja com indeferimento;

c. os armamentos de uso restrito que já tiveram as autorizações de aquisição homologadas, as Licenças de Importação com embarque autorizadas, ou os Certificados Internacionais de Importação - CII expedidos, em data anterior à da publicação das medidas

cautelares, terão seus pedidos de registro analisados, segundo as normas vigentes por ocasião das homologações, autorizações, ou expedições. Tal situação pode ser considerada como "expectativa de direito"; e

d. os dispositivos normativos que estão sendo utilizados pelo SisFPC para autorizar aquisições de munição, que são a portaria Interministerial 412/2020 e o §1º do Art 4º do Decreto 9.846/2019 (em sua redação original) não foram mencionados nas medidas cautelares. Portanto, o status das aquisições de munição deve ser mantido, até segunda ordem, considerando que Portaria Interministerial 1.634/2020 já estava suspensa por decisão do TRF/2.

3. Por fim, recomenda-se evitar publicações sobre o tema nos sítios eletrônicos dos SFPC, antes do recebimento de novas orientações do Comando Logístico e ressalta-se que este documento não esgota o assunto, sendo apenas uma orientação inicial, passível de retificação após o recebimento de parecer da AGU.

Por ordem do Comandante Logístico.

Gen Div IVAN FERREIRA NEIVA FILHO
Subcomandante Logístico

**"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"**